



REGULAMENTO – 2014

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA PARA AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO

1.1 O presente Regulamento tem por objeto o sistema de credenciamento de agricultor familiar portador de DAP, cooperativas ou associações com DAP jurídica, para contratação do serviço de fornecimento de gêneros alimentícios e prestação de serviços correlatos, para atender a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC/BA.

1.2 A participação no presente sistema de credenciamento dar-se-á através de pedido de inscrição, conforme formulário eletrônico, acessível no endereço www.educacao.ba.gov.br/credenciamento.

1.3 É assegurada a rotatividade entre todas as credenciadas, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciada.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o sistema de credenciamento.

1.5 A Comissão Permanente de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 6(seis) meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

1.6 Este sistema de credenciamento vigorará até 31.07.2015, podendo ser prorrogado; período durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão de Credenciamento, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.7 A contratação será concretizada pela autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao sistema de credenciamento.

1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos nos Anexos deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor do serviço, em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9 É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como, a subcontratação parcial do objeto.

1.10 As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos orçamentários das Unidades da Secretaria da Educação – SEC/BA relacionadas ao objeto deste Regulamento, em especial a Superintendência de Atendimento e Organização do Sistema Escolar (SUPEC).

1.11 Os serviços objeto deste sistema de credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade dentro do prazo de vigência do contrato.



1.12 O processo do sistema de credenciamento terá as seguintes etapas:

- a) Publicação da Portaria e do Regulamento;
- b) Inscrição
- c) Habilitação
- d) Classificação
- e) Convocação
- f) Assinatura do Termo de Adesão
- g) Avaliação de desempenho

1.13 As primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três últimas à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.14 A divulgação da lista das credenciadas no sítio eletrônico da SEC (www.educacao.ba.gov.br/credenciamento), com aviso de sua divulgação no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e aviso no Diário Oficial da União – DOU, não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Termo de Adesão.

2 DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

2.1 Somente serão admitidos a participar deste credenciamento as interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos, e que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

2.2 Não será admitida a participação de pessoa física ou jurídica no período do seu descredenciamento ou que estejam impedidas temporariamente de licitar ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 É vedado, conforme artigos 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05 e art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3 DA REGÊNCIA LEGAL DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, e demais normas pertinentes à matéria.

4 DA COMISSÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário da Educação - SEC, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do sistema de credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;



- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI – Receber e analisar a avaliação de desempenho, adotando as providências para descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento.
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

5 DO PROCEDIMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

5.1 DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará inicialmente através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.educacao.ba.gov.br/credenciamento> e apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica, e no Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;
- 2) Estatuto/Contrato Social Consolidado e Alterações Posteriores;
- 3) Documentos pessoais dos associados–gerentes/presidentes de cooperativas ou associações (CPF, RG);
- 4) Cópia da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica, no caso de associações e cooperativas ou DAP do agricultor familiar;
- 5) Cópia da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no respectivo cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica ou registro similar;
- 6) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (**SIM**) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) ou Serviço de Inspeção Estadual (**SISP**) ou Serviço de Inspeção Federal (**SIF**) ou Alvará Sanitário (em casos específicos);
- 7) Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que deverá ser exigida no momento da contratação;
- 8) Alvará de funcionamento para as associações e cooperativas com DAP jurídica;
- 9) Declaração de superveniência;
- 10) Declaração de enquadramento;
- 11) Declaração de empregador;
- 12) Declaração de conhecimento;

5.1.1 A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do sistema de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.



5.1.2 Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.3 As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário de inscrição, podendo credenciar-se nos diferentes municípios.

5.1.4 Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar a Declaração de Conhecimento, conforme anexo, aceitando as condições do credenciamento.

5.1.5 O formulário preenchido e demais documentos previstos nos itens 5.1.1 e 5.1.4, deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolados diretamente na SEC (das 09h às 12h – das 14h às 17h) no endereço abaixo:

Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)

Comissão Permanente de Credenciamento

5ª Avenida, nº 550, COMISSÃO PERMANENTE DE
CREDENCIAMENTO, sala 07- TÉRREO

Centro Administrativo da Bahia – CAB

41.745-000 – Salvador, Bahia

5.1.7 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, contendo razão social, CNPJ e data da inscrição.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão Permanente de Credenciamento publicará a lista das pessoas que tiverem suas inscrições indeferidas no Diário Oficial do Estado da Bahia, aviso no Diário Oficial da União e divulgação no endereço eletrônico www.educacao.ba.gov.br/credenciamento.

5.3 DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1 A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 60 (de zero a sessenta) dos seguintes critérios:

- a)** agricultor familiar indígena ou integrante de comunidades tradicionais ou assentados da reforma agrária – **10 pontos**;
- b)** associação ou cooperativa com DAP jurídica de povos indígenas ou de comunidades tradicionais ou de assentados da reforma agrária – **10 pontos**;
- c)** pessoa que tenha certificação de produtos produzidos sem agrotóxicos – **10 pontos**;

- d) pessoa jurídica que tenha certificação de produtos orgânicos – **10 pontos**;
- e) pessoa que desenvolva projeto de proteção e gestão ambiental – **10 pontos**;
- f) pessoa que tenha comprovada participação em atividades de natureza voluntária em projetos sociais – **10 pontos**.

5.3.2 Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscrições.

5.3.3 Serão divulgadas as listas das pessoas credenciadas, por ordem de classificação, observada a natureza dos serviços relacionados pela Administração.

5.3.4. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Adesão.

5.3.5. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, aviso no Diário Oficial da União e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.educacao.ba.gov.br/credenciamento.

5.3.6 Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:

- a) pessoa jurídica constituída há mais tempo, quando ocorrer empate entre pessoas jurídicas;
- b) pessoa física mais idosa, quando ocorrer empate entre pessoas físicas.

5.3.6.1 Verificando-se o empate entre pessoa física e jurídica, esta última prevalecerá na classificação.

5.3.7 A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4 DA CONVOCAÇÃO

5.4.1 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre as credenciadas.

5.4.2 A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará resumidamente o objetivo e necessidades atinentes a aquisição dos produtos inerentes a alimentação, suas quantidades e locais de entrega e convocará, com publicação no Diário Oficial do Estado, aviso no Diário Oficial da União, divulgação no site www.educacao.ba.gov.br/credenciamento e por meio eletrônico, para que o interessado compareça no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para apresentação de plano do serviço a ser prestado, detalhando dia, horário, local e demais especificações relacionadas com o atendimento da convocação.

5.4.2.1 O plano de serviço apresentado será avaliado no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante parecer circunstanciado, observando como critérios a correlação entre a proposta e a necessidade do serviço e o prazo de fornecimento nos locais indicados.



5.4.2.2 Durante o prazo de avaliação, a Comissão Permanente de Credenciamento poderá realizar diligências com o intuito de sanar possíveis dúvidas e inadequações do plano de serviço apresentado.

5.4.2.3 Ultrapassada essa etapa, a Comissão Permanente de Credenciamento, por meio eletrônico, avisará a pessoa para, no prazo de 72(setenta e duas) horas assinar o Termo de Adesão.

5.4.3. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

5.4.3.1 Na hipótese prevista no item anterior, a convocada poderá prestar esclarecimentos da sua ausência no prazo de 72 (setenta e duas) horas, que serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, podendo sujeitar-se às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 9.433/05, inclusive o descredenciamento.

5.4.3. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.5 DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

5.5.1 Todos os credenciados aptos em todas as etapas do processo de credenciamento poderão ser convocados para a assinatura do termo de adesão e respectivas entregas dos produtos que atendam as necessidades da Administração, observados os Anexos.

5.5.2 A execução dos serviços será autorizada após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas, assegurada a isonomia entre as prestadoras, a rotatividade e a demanda, respeitando-se a capacidade técnica das credenciadas.

5.5.3 As pessoas jurídicas contratadas participarão de reuniões periódicas, a serem definidas pela SEC, com a equipe técnica sobre questões administrativas, a fim de prestar orientações presenciais que aprimorem as relações entre a Administração e as entidades credenciadas.

5.6 DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CONTRATAÇÃO

5.6.1 Para a sua contratação a pessoa credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



5.6.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa jurídica credenciada será procedida pela Comissão Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

6.2 O índice de avaliação das pessoas jurídicas credenciadas variará de 00 a 100%, estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60%(sessenta por cento).

6.3 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9.433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93.

6.4 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios fornecidos;
- b) qualidade física dos gêneros alimentícios fornecidos;
- c) conformidade quanto à especificação definida;
- d) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria de Educação - SEC;
- e) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;
- f) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- g) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

7 RECURSOS

7.1 Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação caberá recurso dirigido ao Secretário da Educação - SEC, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na sede da Secretaria de Educação - SEC, no endereço:

Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)

Comissão Permanente de Credenciamento

5ª Avenida, nº 550, COMISSÃO PERMANENTE DE
CREDENCIAMENTO – Térreo – sala 07

Centro Administrativo da Bahia – CAB

41.745-000 – Salvador, Bahia

7.2 Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

7.3. A Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário da Secretaria de Educação - SEC, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias



úteis, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e em meio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão ao Credenciamento, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do termo de adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

8.2 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias.

8.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Nos casos em que a Comissão Permanente de Credenciamento identificar indícios de irregularidades que possam acarretar a imposição de penalidade administrativa deverá remeter cópia do processo à Comissão Processante da Secretaria de Educação

10 RESCISÃO

10.1 A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais conseqüências contratuais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05.

10.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

10.3 A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento da pessoa jurídica contratada para o serviço.

10.4 A pessoa credenciada poderá descredenciar-se ou rescindir administrativamente a sua inscrição, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do ato de convocação para a prestação do serviço.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento constitui-se em ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desse Regulamento;
- II – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
- III - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre gêneros alimentícios de baixa qualidade, fora das especificações e atraso nas entregas ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, em consonância com parecer da equipe técnica;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI – Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do termo de adesão.

11.3. A pessoa descredenciada só poderá solicitar nova inscrição após 06 (seis) meses, a contar da publicação do ato de descredenciamento ou da suspensão cautelar prevista no item 9.4.

11.4. A Comissão Permanente de Credenciamento poderá suspender, cautelarmente, a pessoa credenciada da execução do serviço previsto neste regulamento, por 90 (noventa) dias, do sistema de credenciamento, para a convocação imediata da pessoa credenciada seguinte, quando se verificar as hipóteses previstas no item 11.2, I, II, III, V e VI.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1 Até 02 (dois) dias da publicação deste Regulamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário da Secretaria de Educação – SEC/BA, com o apoio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento decidir.

12.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá a sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

12.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9433/05, qualquer usuário poderá comunicar a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Secretaria de Educação – SEC/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento poderá a Secretaria de Educação - SEC, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3 É facultado à Comissão Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4 Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.



13.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no portal oficial <http://www.educacao.ba.gov.br/credenciamento>.

13.7 A revisão dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços do Anexo integrante do presente sistema de credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

13.7.1 Os efeitos da revisão dos preços incidirão sobre os termos de adesão em curso, a partir da vigência da nova tabela.

13.8 Este regulamento possui 08 anexos referentes a:

ANEXO I – Especificação dos gêneros alimentícios que serão adquiridos e os seus subgrupos;

ANEXO II – Divisão Regional de Atendimento – Preços (**Grupos**)

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Conhecimento;

ANEXO V - Declaração de Superveniência;

ANEXO VI - Declaração de Enquadramento;

ANEXO VII - Declaração de Empregador;

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento.

13.09 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Educação – SEC/BA, com auxílio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento.

Salvador, 01 de agosto de 2014

OSVALDO BARRETO FILHO

Secretário da Educação